



EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 de 2015 - CCJ
(Deputada **Celina Leão**)

Ao Projeto de Lei Complementar nº21 de 2015, que "Estabelece requisitos e critérios para a concessão de aposentadoria aos servidores públicos com deficiência, nos termos do art. 40, §4º, Inciso I da Constituição Federal."

Dá-se ao art. 14, do Projeto de Lei Complementar nº 21/2015, a seguinte redação:

"Art. 14. A renda mensal da aposentadoria devida ao segurado com deficiência será calculada aplicando-se sobre o salário de benefício, apurado em conformidade com o disposto no art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, os seguintes percentuais:

I – 100% (cem por cento), no caso da aposentadoria de que tratam os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 3º desta Lei; ou

II – 70% (setenta por cento) mais 1% (um por cento) do salário benefício por grupo de 12 (doze) contribuições mensais até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso de aposentadoria por idade. "

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca adequar o texto do Projeto de Lei Complementar nº 21 de 2015.

Sala das sessões,

de 2015.


Deputada **CELINA LEÃO**